

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023

	Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023
	Processo n° 0874814-39.2023.8.19.0001 ajuizado por representado por .
O presente parecer visa atender à solici <b>Especial de Fazenda Pública</b> da Comarca da Capital de <i>home care</i> .	itação de informações técnicas do <b>2º Juizado</b> do Estado Rio de Janeiro, quanto ao serviço
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. De acordo com documento médico (N maio de 2023, por	Num. 62226812 - Pág. 1), emitido em 05 de , o Autor é portador de
doença arterial obstrutiva periférica, Diabetes mellitus,	doença renal crônica estagio III e sequelas de
Acidente Vascular Cerebral (AVC). Realizou amputação	*
em 04/11/2022. Encontra-se restrito ao leito, com sinais inferiores. Apresenta dificuldade no autocuidado, send	* *
horas por dia, 7 dias da semana). Assim, necessita d	
regime de home care, com enfermagem (24 horas), fi	_
vezes por semana), supervisão de enfermagem (semana	
necessita de fraldas (200 unidades por mês), insumos cadeira higiênica e cilindro de O2 de 8 litros (SOS)	s e correlatos hospitalares, cama hospitalar

## II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, inclui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e assim resolve:
  - Art. 535° A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, paliação, reabilitação e





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Art. 536°. A Atenção Domiciliar (AD) será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);

II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e

III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

- § 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.
- § 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, consequentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.
- Art. 544 <u>Será inelegível</u> para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidade de monitorização contínua;

II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. O acidente vascular encefálico (AVE) ou cerebral (AVC) foi definido pela World Health Organization (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro¹. O AVE provoca alterações e deixa sequelas, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfincteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global². No que se refere à distribuição da topografia da lesão do cérebro, essa pode ser classificada em tetraparesia,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf">http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf</a>>. Acesso em: 19 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

quando os quatro membros são acometidos simetricamente; diparesia, na qual os membros superiores são menos acometidos que os inferiores e hemiparesia, acometendo um hemicorpo<sup>3</sup>.

- O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>4</sup>.
- O diabetes mellitus (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>5</sup>.
- 4. A doença arterial periférica é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos, sendo que aumenta com a idade. Cerca de 70 a 80% dos pacientes acometidos são assintomáticos, ou seja, não apresentam qualquer queixa ligada a doença de base. Este fato pode retardar ou dificultar o diagnóstico precoce, um ponto fundamental para o início do tratamento o mais breve possível, tratamento este que melhora as chances de uma evolução positiva da doença. É mais frequente nos homens, mas também pode acometer as mulheres. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele<sup>6</sup>.
- A doenca renal crônica consiste em lesão dos rins, traduzida por perda progressiva e irreversível da função renal (glomerular, tubular e endócrina) e é classificada em estágios distintos de acordo com sua gravidade, determinando diferentes abordagens terapêuticas. Em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica - IRC, os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente e o mesmo torna-se intensamente sintomático, devido às alterações metabólicas (eletrolíticas e do pH sanguíneo) e volêmicas, incompatíveis com a vida, associadas a elevadas taxas de morbimortalidade. Nesta fase, as opções

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular Regional de São Paulo. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em: <a href="https://sbacvsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/">https://sbacvsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GOMES, C. O; GOLIN, M. O. Tratamento Fisioterapêutico na Paralisia Cerebral. Tetraparesia Espástica, Segundo Conceito Bobath. Rev. Neurocienc., São Paulo, v. 21, n. 2, p.278-85, 2013. Disponível em: <

https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8293 >. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-paulo">http://www.saude.ba.gov.br/wp-paulo</a>: AC Farmaceutica. Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-paulo">http://www.saude.ba.gov.br/wp-paulo</a>: AC Farmaceutica. Disponível em: <a href="http://www.saude.ba.gov.br/wp-paulo">http://www.saude.b content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) e transplante renal<sup>7</sup>.

A amputação é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo<sup>8</sup>. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente<sup>9</sup>.

### **DO PLEITO**

O termo home care é utilizado para se referir ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio. Abrange ações de saúde desenvolvidas por equipe multiprofissional, baseadas em diagnóstico da realidade em que o paciente está inserido, visando à promoção, à manutenção e à reabilitação da saúde. Outros termos também podem ser utilizados, como: visita domiciliar programada, internação domiciliar, assistência domiciliar ou atenção domiciliar. O que diferencia os referidos termos é a complexidade do cuidado prestado, a utilização de equipamentos de tecnologia avançada, podendo ou não estar atrelada a uma maior periodicidade no acompanhamento do paciente<sup>10,11</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. O serviço de *home care* corresponde ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio, ou seja, é uma assistência à saúde multiprofissional exclusivamente no domicílio realizado por profissionais da equipe interdisciplinar, como uma espécie de internação domiciliar.
- Diante do exposto, considerando o documento médico analisado (Num. 62226812 -Pág. 1), informa-se que, devido à ausência da descrição detalhada sobre quais são os procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio, bem como os parâmetros técnicos que justifiquem a necessidade de um profissional de enfermagem durante 24 horas por, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do serviço de home care para o caso concreto do Requerente.
- 3. Quanto à disponibilização dos itens, no âmbito do SUS, informa-se que:
  - 3.1. o serviço de *home care*, o serviço de técnico de enfermagem 24 horas, fraldas, insumos e correlatos hospitalares, cama hospitalar e cilindro de O2 não integram nenhuma lista oficial de serviços para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro;

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> FABRICIO, S. C. C. et al. Assistência domiciliar: a experiência de um hospital privado do interior paulista. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 12, n. 5, 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-php.script=sci\_arttext&pid=S0104-php.script=sci\_arttext&pid=S0104-php.script=sci\_arttext&pid=S0104-php.script=sci\_arttext&pid=S0104-php.script=sc 11692004000500004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 jun. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <a href="http://www.jbn.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=1183">http://www.jbn.org.br/detalhe\_artigo.asp?id=1183</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <a href="https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-portal-decs locator/?lang=pt&mode=&tree\_id=E04.555.080>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\_atencao\_pessoa\_amputada.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\_atencao\_pessoa\_amputada.pdf</a>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

10 KERBER, N. P. C.; KIRCHHOF, A. L. C.; CEZAR-VAZ, M. R. Considerações sobre a atenção domiciliar e suas aproximações com o mundo do trabalho na saúde. Caderno Saúde Pública, v. 24, n. 3, p. 485-493, 2008. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n3/02.pdf">http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n3/02.pdf</a>>. Acesso em: 19 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3.2. assistência multiprofissional domiciliar com enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico, estão padronizados no SUS, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimento: consulta/atendimento domiciliar (03.01.01.013-7), consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (03.01.01.016-1), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), assistência domiciliar por equipe multiprofissional (03.01.05.002-3),assistência domiciliar por equipe (03.01.05.003-1),multiprofissional na atenção especializada atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7),atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor (03.02.06.003-0) e terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- 3.3. o <u>equipamento</u> cadeira higiênica <u>está padronizado no SUS</u>, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimentos: <u>cadeira de rodas para banho com assento sanitário</u> (07.01.01.003-7), <u>cadeira de rodas para banho com encosto reclinável</u> (07.01.01.024-0) e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (07.01.01.025-8).
  - 3.3.1. Destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>12</sup>.
  - 3.3.2. Para acesso, <u>no âmbito do SUS pela via administrativa</u>, ao equipamento cadeira higiênica, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, a fim de requerer o seu encaminhamento <u>a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro</u><sup>13</sup>, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro.
- 4. Como <u>alternativa</u> ao serviço de *home care*, no âmbito do SUS, existe o <u>Serviço de Atenção Domiciliar</u> (<u>SAD</u>), instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relacionam os profissionais que compõem suas equipes tais quais: **médico**, **enfermeiro**, **fisioterapeuta**, **auxiliar/técnico de enfermagem**, assistente social, **fonoaudiólogo**, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.
- 5. Elucida-se que o **Serviço de Atenção Domiciliar** (**SAD**) é uma modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, paliação e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.

- 6. Isto posto, <u>sugere-se que o Autor seja avaliado pelo Serviço de Atenção</u> <u>Domiciliar (SAD)</u>. Neste sentido, a sua representante legal deverá comparecer a unidade básica mais próxima de sua residência a fim de que sejam realizados encaminhamento e avaliação pelo SAD sobre a possibilidade de acompanhamento multidisciplinar regular do Requerente.
- 7. Destaca-se que a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las<sup>14</sup>.
- 8. Elucida-se que, caso seja fornecido o *home care*, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada **RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA**, o serviço de *home care*, seja público ou privado, deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente.
- 9. Em consulta ao sítio eletrônico da CONITEC<sup>15</sup> (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) **não** foi encontrado nenhum posicionamento sobre recomendação de incorporação do serviço de *home care*.
- 10. Ademais, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim <u>por se tratar de **serviço** de acompanhamento por equipe interdisciplinar e de fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos em domicílio</u>, o objeto do pleito *home care* <u>não é passível de registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 11. Quanto à solicitação autoral (Num. 62226806 Págs. 19 e 20, item "Dos Pedidos", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

## É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### LAYS QUEIROZ DE LIMA

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

<sup>14</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Melhor em Casa – A Segurança do Hospital no Conforto de Seu Lar. Caderno de Atenção Domiciliar, v. 2, p.139-140. Brasília, DF, 2013. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno\_atencao\_domiciliar\_melhor\_casa.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>15</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#S">http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#S</a>>. Acesso em: 19 jun. 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

